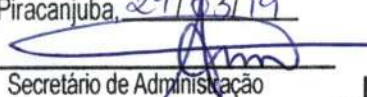




Estado de Goiás
Prefeitura municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.892/2019

De 29 de março de 2019

Certifico que na data 29/03/19,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 1892
do dia 29/03/19
Piracanjuba, 29/03/19

Secretário de Administração

“Dispõe sobre a autorização de instalação de bloqueador de ar junto ao hidrômetro das residências, indústrias e comércios do Município, sob a responsabilidade dos usuários do sistema de abastecimento de água e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de equipamento bloqueador de ar na tubulação no hidrômetro das residências, indústrias e comércios, situados no Município de Piracanjuba.

Art. 2º - A instalação da válvula bloqueadora deverá ser feita de forma apropriada, após os hidrômetros e os tubetes lacrados colocados nos cavaletes, de modo a evitar a entrada de ar no sistema de encanamento.

Art. 3º - A concessionária responsável pelo abastecimento e distribuição de água no Município fica impedida de retirar ou obstruir a instalação de bloqueador, uma vez que o equipamento será colocado após o aparelho que mede o consumo da unidade consumidora.

Art. 4º - As despesas advindas da aquisição e instalação do equipamento de bloqueio correrão a expensas do consumidor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (29/03/2019).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração